

#### **Conclusão 4**

**Reunião: 15 de dezembro de 2014**

**Relator:** Dr. Moacir Rogério Tortatto

**Revisora:** Dra. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

**Tema:** “A fixação na sentença penal de indenização civil”.

**Dispositivo:** Cumpre ao juiz por determinação legal fixar um valor mínimo de indenização à vítima, sempre que entender apurado tal valor em processo que respeitou a ampla defesa do réu.

Não deve o juiz socorrer-se da inércia do órgão para deixar de fixar tal valor, já que jamais agirá sem provocação da parte autora para condenar o réu à sua reprimenda criminal, ainda que seja o Ministério Público e, em segundo lugar, havendo tal responsabilização criminal, a responsabilização civil é efeito legal e, ao fixar valor de indenização, o fará sob o comando da lei. Então, o princípio da demanda não será aviltado e não haverá sentença extra petita.

Aprovado à unanimidade.